

ARQUIVADO



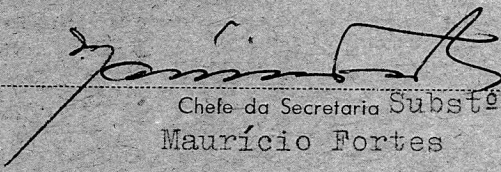
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 558/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Novembro do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
PEDRO RODRIGUES DA ROSA contra
ERNO LIRIO DEWES


Chefe da Secretaria Subst^o
Maurício Fortes

OBJETO: Indenização;
Aviso Prévio;
Férias Simples;
13º Salário;
Salário- Família;
Salário;
Salário Doença;

1330/68
1330/68



102
252

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de novembro de 1968
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PEDRO RODRIGUES DA ROSA

(Reclamante)

carneador

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na Vila Panorama, n/cidade

portador da C.P. — N.º

38504, Série 109a., e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO LIRIO DEWES, proprietário de um "Matadouro"

(Reclamado)

(Atividade)

domicilado n. a rua Dr. Bruno Andrade, 380 - n/cidade:

(Rua e número)

QUE trabalhou para o Reclamado, no matadouro, de 4.8.1967 até 25.11.1968, quando foi despachado sem justa causa;

QUE faltou ao serviço dia 22 do corrente mês, por se encontrar enfêrmo, conforme prova com Atestado Médico que junta;

QUE o Reclamado se negou de lhe pagar os dias de salário-doença;

QUE percebia o salário de NCr\$140,00 pagos mensalmente;

QUE recebeu, em "vales", NCr\$65,00 relativos ao salário do mês corrente;

QUE não gozou férias relativas ao período 67/68;

DIANTE DO EXPOSTO RECLAMA:

-INDENIZAÇÃO	NCr\$140,00
-AVISO PRÉVIO (30 dias).....	NCr\$140,00
-FÉRIAS SIMPLES	NCr\$ 93,00
-13º SALÁRIO DE 68	NCr\$140,00
-SALÁRIO-FAMÍLIA (5 depend).....	NCr\$ 29,40
=SALÁRIO (saldo).....	NCr\$ 37,50
-SALÁRIO-DOENÇA.(3 dias).....	NCr\$ 14,00
TOTAL:.....	<u>NCr\$593,90</u>

---.---.---

Fica o Rcte., desde já, notificado a comparecer nesta J.C.J., no dia 2/12/68, às 13,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, no máximo de três, ficando ciente de que o seu não comparecimento acarretará o arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 25 de novembro de 1968

Maurício Fortes
Maurício Fortes

Chefe de Secretaria Substº



Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de dezembro de 1968 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedida a competente notificação á recda. Ciênte o recte.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de novembro de 1968

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

RECEBI: 25-11-68

Maurício Fortes



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação. Dou fé.

Montenegro, 25 de novembro de 1968

Maurício Fortes

INDENIZAÇÃO
AVISO PRÉVIO (30 dias)
FÉRIAS SIMPLES
13º SALÁRIO DE 68
SALÁRIO-FAMÍLIA (5 depend)
SALÁRIO (saldo)
SALÁRIO-DOENÇA (3 dias)
TOTAL

Montenegro, 25 de novembro de 1968

fol. 3
12/2

A presente fôlha contém 1 documentos.

12/2

JUNTADA

Faço juntada atestado
médico obreiro

Em 26 de 4/1 de 19 60

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

DR. GUSTAVO REINALDO TADDAY

Reg. no CRM no. 247

CLÍNICA GERAL - CIRURGIA - GINECOLOGIA
CLÍNICA DE CRIANÇAS - PARTOS - ELETROCARDIOGRAFIA

Rua Ramiro Barcelos, 2197 - MONTENEGRO - Telefone nº. 186

P^a. o Sr.

Atesto que o Sr.
Pedro Rodrigues da
Bosa está em ferreo,
em tratamento mé-
dico e em impossibilidade
de trabalhar pelo pe-
riodo de 3 dias, a par-
tir de hoje.

22/11/68

G. R. Tadday





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.

PROCESSO Nº 558/68

NOTIFICAÇÃO

SR. **ERNO LIRIO DEWES**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
Rua Dr. Bruno Andrade nº 380 - N/ CIDADE

PARTES: Reclamante **PEDRO RODRIGUES DA ROSA**

Reclamado **V. S. S.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres** no dia **dois**

(**2**) do mês de **dezembro**, às **treze e trinta** **(13,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo Termo de Reclamação.

..... **Montenegro**, **25** de **Novembro** de 19**68**

27-11-68, às 1730hs.

Erno Lirio Dewes

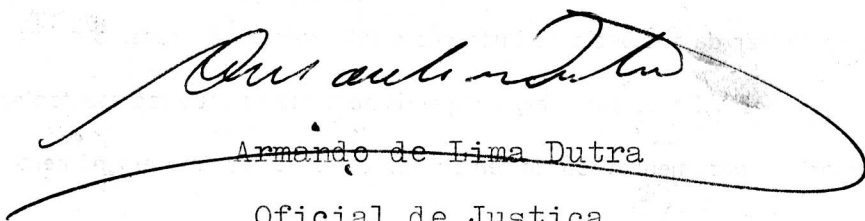
Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Subst^o

CERTIFICADO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento -
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no -
horário das 17,30 horas, à Rua Bruno Andrade nº -
380, sendo aí, notifiquei o SR. ERNO LÍRIO DEWES,
~~XXX~~, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como,
recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27.11.68.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, de Montenegro

Handwritten signature

PROCESSO N.º 558 /68

Aos **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÀ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente** -

apregoados os litigantes: **PEDRO RODRIGUES DA ROSA**, reclamante, e **ERNO LIRIO DEWES**, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama de segundo: **INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES, 13º SALÁRIO, SALÁRIO-FAMÍLIA, SALÁRIO, e SALÁRIO DOENÇA**. Presentes as partes. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar pelo mesmo foi dito que os pedidos relativos a rescisão do contrato deveriam ser julgados improcedentes uma vez que a rescisão foi provocada pelo próprio reclamante, empregado desidioso com frequentes e injustificadas faltas ao serviço, tendo culminado por entrar em choque com o próprio contestante que o mandara não fumar em serviço. O contestante procurou evitar a discussão embora nela insistisse o reclamante. Não fôra isso suficiente o reclamante faltou ao serviço na manhã de sexta-feira seguinte, tendo o reclamado, face a necessidade, mandado buscar o reclamante de caminhonete e para trabalhar na tarde daquele mesmo dia. O reclamante chegou a entrar na caminhonete para se dirigir ao serviço mas mudou de idéia, descendo dela e se apresentando no dia seguinte com um atestado médico. O contestante chegou a procurar o médico **Dr. Gustavo Tadday**, tendo o mesmo informado que fornecera o atestado sem constatar enfermidade alguma pelo simples fato de o reclamante ter informado estar com esgotamento nervoso. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante até às 13:00 horas do dia de amanhã a importância de **R\$300,00** e o reclamante dá a êle plena, geral e irrevogável quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive indenização por tempo de serviço, pelo que nada mais caberá a êle com referência ao FGTS; o reclamante aceitou a proposta em seus próprios termos e se obrigou a nada mais reclamar. As custas de **R\$25,04** a cargo do reclamado e que serão satisfeitas por ocasião do pagamento ao reclamante. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente

devidamente assinada.

Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Olivero
Janitz
DINA MILKEWICZ JANITZ
Chefe da Secretaria



[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]



6
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Pedro Rodrigues da Rosa

(Representação quando houver)

e o Reclamado Erno Lirio Dewes

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 300,00 (TRESEN-

TOS CRUZEIROS NOVOS - - - - -)

relativa a o acôrdo feito no Proc.nº558/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz



.....
Reclamante

.....
Reclamado



7
71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 558/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

Pedro Rodrigues da Rosa

RECLAMADO OU RECORRIDO :

Erno Lirio Dewes

Erno Lirio Dewes

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$

referente a N 25,14 : (Vinte e cinco cruzeiros novos e quatorze centavos - - - - -)

CUSTAS (Custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acôrdão	N Cr\$ 25,04
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		Cr\$
		N Cr\$ 25,14

(VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS = = = = =)
(por extenso)

Montenegro 03 de dezembro de 19 68

Maurício Fortes - oficial judic.

2.a Via - Processo
REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECORRIDO

13 DEZ 68

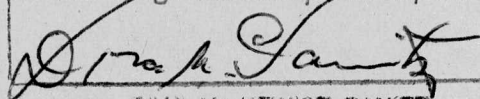
FUNCIONÁRIO

8
77

CONCLUSÃO

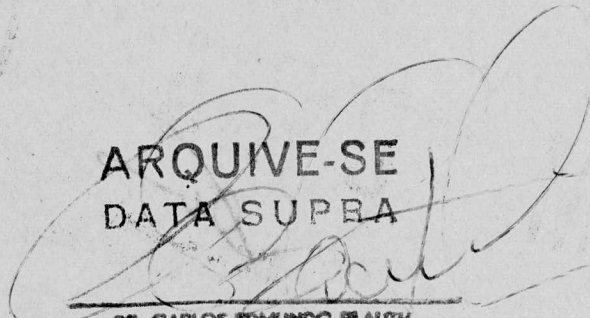
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3/12/68



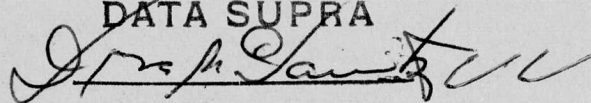
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CEL. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria